

CONTRATO Nº 129/2023

INEXIGIBILIDADE: nº 053/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 3.780/2023

Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

O **MUNICÍPIO DE SERRINHA**, Estado da Bahia, Pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pelo seu Prefeito Sr. Adriano Silva Lima, portador do R.G nº 05.820.947-63 SSP/BA e CPF nº 912.972.575-53, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Rua Macário Ferreira, 517, Centro, Serrinha, BA, CEP 48.700-000, inscrito no CNPJ sob nº 13.845.086/0001-03, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado como **CONTRATADA** a empresa **DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA**, situada na Avenida Santos Dumont, nº 3092, sala 102, Recreio Ipatinga, lauro de Freitas - BA, CEP 42.700-170, inscrita no CNPJ sob nº 26.233.910/0001-08, representada pelo Sr. Camilo Pinto de Faria Lima e Silva, inscrito no CPF sob nº 784.581.615-91 e RG sob o nº 841421897 SSP - BA, firmam o presente contrato, sujeitando-se à Lei nº 8.666, de 21.06.1993, com suas alterações posteriores e a Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991, bem como às cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa para Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Tributária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da(s) dotação (s) orçamentária (s) a seguir especificada (s):

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
6101	2015	33.90.35	15000000

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato será de **12 (dode) meses**, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância estimada de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**, a serem pagos em 12 (dode) parcelas de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) cada.



ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QTDE.	VL UNIT.	VL TOTAL
1	Consultoria e Assessoria	MES	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
				TOTAL	R\$ 180.000,00

cento e oitenta mil reais

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

§ 1º. O pagamento dos serviços contratados será efetuado pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês seguinte à prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato.

§ 2º. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal comprovando os serviços prestados, no ato da entrega da nota fiscal.

§ 3º. A CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal até o dia 05 (cinco) de cada mês, devendo ser entregue à CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mesmo mês de emissão.

§ 4º. O atraso injustificado no pagamento acarretará em acréscimo de multa no percentual de 2% sobre a parcela inadimplida e juros moratórios de 1% ao mês, pro-rata, em favor da CONTRATADA.

§ 5º. O Pagamento ficará condicionado à apresentação, juntamente com a nota fiscal, das certidões vigentes negativas de débitos federais, estaduais, municipais, trabalhistas e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) manter durante a execução todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

b) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais durante a execução do serviço;

c) não subcontratar os serviços previstos neste instrumento no seu todo, podendo, mediante prévia autorização do CONTRATANTE, fazê-lo com relação a parte dele cabendo-lhe neste caso, toda a responsabilidade acerca dos possíveis danos causados em razão da subcontratação;

d) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;

e) Todo o serviço realizado deverá ser sucedido relatórios demonstrativos que deverão ser entregue ao Secretário Municipal, e/ou ao gestor do contrato, e este deverá aferir e atestar os serviços realizados para posterior emissão da nota fiscal correspondente, que deverá enviado ao(s) email(s) a ser(em) indicado(s), e/ou protocoladas no setor de protocolo da prefeitura municipal de serrinha, rua Macário Ferreira, centro, Serrinha-BA, obedecendo rigorosamente o horário das 08:00 às 14:00 horas;

f) As notas fiscais deverão ser emitidas com informação do número do relatório, período do serviços realizado, e número do contrato e licitação, no corpo da nota fiscal.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as

ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer serviço mal executado ou bem eivado de vício ou defeito;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Edital, mediante aferição e atesto de planilha de medição, acusando a realização dos serviços daquele período;

c) Somente efetuar pagamento a contratada, quando esta atender todas as exigências fiscais e trabalhistas em consonância com a documentação de habilitação exigida na licitação que originou este termo contratual.

d) Será exigido da licitada a identificação de todos os profissionais envolvidos na prestação de serviço, por meio de crachás e uniformes para facilitar a visualização das equipes.

e) Exigir da contratada comprovação de pagamentos dos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários;

f) Notificar a contratada formalmente, quanto a qualquer restrição ou má realização do serviços, estabelecendo prazo para justificativa;

CLÁSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, bem assim receber o objeto segundo o disposto no art. 161 da Lei Estadual 9.433/05, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

Fica designado o Sr. Igor Campos de Oliveira como Gestor de Contratos e o Sr Bruno Pimentel Pinheiro como Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Administração, Portaria nº 221 de 11 de março de 2022.

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

c) dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão de Controle Interno, Acompanhamento e Avaliação Financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

e) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

f) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

h) fiscalizar a obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;



- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da contratada, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da contratada, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da Contratada, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo único: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, nos casos de:

- Liquidação judicial de qualquer uma das partes;
- Transferência total ou parcial deste Contrato, sem prévia e expresso assentimento da outra parte.

Parágrafo Único. Nas partes poderão rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, desde que a interessada avise a outra, por escrito e mediante protocolo de confirmação de recebimento, com antecedência de 30(trinta) dias, independentemente do pagamento de multa ou indenização de qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Serrinha, Estado da Bahia, como único competente para dirimir qualquer dúvida ou querela oriunda da interpretação ou execução deste contrato, como renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Serrinha, 07 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA - BAHIA

Adriano Silva Lima

DATATAX CONSULTORIA, SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E ANÁLISE DE DADOS LTDA

Camilo Pinto de Faria Lima e Silva



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
Nota de Bloqueio de Dotação

De 16/08/2023 à 16/08/2023

Nº Bloqueio 0000316

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 6101 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Função: 04 Administração
SubFunção: 122 Administração Geral
Programa: 0010 GOVERNANÇA INCLUSIVA
Ação: 2015 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
Natureza Despesa: 33903500 Serviços de Consultoria
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

BLOQUEIO	SALDO ANTERIOR	VALOR BLOQUEADO	SALDO DISPONÍVEL
16/08/2023	75.000,00	75.000,00	0,00

HISTÓRICO

BLOQUEIO DE DOTAÇÃO DESTINANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTARIA. CONFORME PROCESSO ADM. Nº 3780/2023 SD Nº 14.

Data: 16/08/2023

Alexandre José F. Lima Junior
Diretor II Séc. de Faz.
e Planejamento
16/08/2023
ALEXANDRE JOSE FERREIRA LIMA JUNIOR
DIRETOR II Mat.13291

EXTRATO (CONTRATO Nº 129/2023)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Serrinha
Rua Macário Ferreira, nº 517 – Centro – Serrinha – Ba. CEP: 48700-000
CNPJ: 13.845.086/0001-03 | Tel: (75) 321-8500 www.serrinha.ba.gov.br

EXTRATO

CONTRATO 129/2023

INEXIGIBILIDADE: 053/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3.780/2023

O Prefeito do município de Serrinha, BA, torna pública a contratação:

CONTRATANTE: Município de Serrinha - Bahia

CONTRATADA: DATATAX Consultoria, Serviços Tecnológicos e Análise de Dados LTDA.

CPF/CNPJ: 26.233.910/0001-08

OBJETO: Contratação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Tributária.

ASSINATURA: 07/08/2023

VIGÊNCIA: 07/08/2023 a 06/08/2024

VALOR: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária	Projeto/Atividade	Elemento da Despesa	Fonte
6101	2015	33.90.35	15000000